



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 27 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 796

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 170/2021)	2
DECRETO (Nº 171/2021)	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7
ATOS OFICIAIS	7
CONTRATO (Nº 04/2021)	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10
ATOS OFICIAIS	10
DECRETO (Nº 172/2021)	10
PORTARIA (Nº 35/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 170/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRTO Nº 170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a divulgação do resultado final da seleção de propostas do Edital de Chamada Pública nº 001/2021- Prêmio Aldir Blanc Sapeaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (“Lei Aldir Blanc”), e da Lei 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou sua vigência,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar público mediante Anexo I, o resultado final da seleção de propostas do Edital de Chamada Pública nº 001/2021- Prêmio Aldir Blanc Sapeaçu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Sapeaçu-BA, 23 dezembro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito

André Velame Ribeiro
Secretário Municipal de Esportes,
Turismo, Cultura e Lazer.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO I, DO DECRETO 170/2021.

Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO	R\$
001/2021	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	RADIALISTA	DEFERIDA	1.177,64
002/2021	CRISTIANO SANTANA DOS SANTOS	LOCUTOR	DEFERIDA	1.177,64
003/2021	NATIELE SANTOS COSTA	CANTORA	DEFERIDA	1.177,64
004/2021	GILSONEI NASCIMENTO DOS SANTOS	CURANDEIRO	DEFERIDA	1.177,64
005/2021	ANTONIO CARLOS SILVA DA FRANÇA	CANTOR	DEFERIDA	1.177,64
006/2021	ITAMAR SILVA BARROS	CANTOR	DEFERIDA	1.177,64
007/2021	MARIA EUNICE ARAGÃO DOS SANTOS	CURANDEIRA	DEFERIDA	1.177,64
008/2021	JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO	CURANDEIRO	DEFERIDA	1.177,64
009/2021	MÁRCIO CERQUEIRA COSTA	MÚSICO	DEFERIDA	1.177,64
010/2021	SANDRO CIRQUEIRA COSTA	MÚSICO	DEFERIDA	1.177,64
011/2021	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	ARTESÃO	DEFERIDA	1.177,64
012/2021	CREUSA MARIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	ARTESÃ	DEFERIDA	1.177,64
013/2021	SUEDE CONCEIÇÃO	ARTESÃ	DEFERIDA	1.177,64
014/2021	LUIS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	MÚSICO	DEFERIDA	1.177,64
015/2021	RAQUEL SANTANA CERQUEIRA	ARTESÃ	DEFERIDA	1.177,64
016/2021	ALAILSON COSTA DA SILVA	MÚSICO	DEFERIDA	1.177,64
017/2021	SAMUEL DA SILVA SANTOS	CANTOR	DEFERIDA	1.177,64
018/2021	JOELMA DE JESUS SOUZA	ARTESÃ	DEFERIDA	1.177,64
019/2021	LIDIAN SANTANA CERQUEIRA CONCEIÇÃO	ARTESÃ	DEFERIDA	1.177,64
020/2021	KAUAN SOUZA BISPO	GUIARRISTA	DEFERIDA	1.177,64
021/2021	LEONARDO SOUZA BARBOSA	CAPOEIRISTA	DEFERIDA	1.177,64
022/2021	ABEL COSTA DA SILVA	MÚSICO	DEFERIDA	1.177,64
023/2021	JUSTINIANO OLIVEIRA DE FREITAS	CURANDEIRO	DEFERIDA	1.177,64
024/2021	NATANAEL DOS SANTOS SILVA BORGES	ARTESÃO	DEFERIDA	1.177,64
025/2021	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO	ARTESÃO	DEFERIDA	1.177,64

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Sapeaçu-BA, 23 dezembro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito

André Velame Ribeiro
Secretário Municipal de Esportes,
Turismo, Cultura e Lazer.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 171/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO 171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Sapeaçu em virtude da precipitação pluviométrica nas últimas 72 horas e dá outras providências ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e pertinentes, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais comandos normativos,

Considerando que as chuvas intensas têm provocado danos às atividades econômicas e à população do Município;

Considerando que o grande volume de chuva registrado causou ainda queda de pontes, atoleiros e danos as estradas vicinais, interditando várias estradas e trechos importantes que ligam a zona rural à sede do município, dificultando assim a circulação de pedestres e veículos;

Considerando a necessidade de recuperação de inúmeros bueiros danificados pelas fortes chuvas;

Considerando a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados pelas chuvas intensas;

Considerando competir ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Sapeaçu, em virtude das fortes e intensas chuvas ocorridas nos últimos dias.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos Municipal, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 27 de dezembro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONTRATO (Nº 04/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 004/2021

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu - Bahia e, do outro lado, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** como, igualmente, de agora em diante será determinado, à Empresa . **Ana Cláudia Souza da Conceição 07429018580**, inscrita no CNPJ. Sob nº 43.231.787/0001-05, com sede à Rua Marcionílio Reis, centro, neste município de Sapeaçu –Ba, representada pela **Sra. Ana Cláudia Souza da Conceição** , maior, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 074.290.185-80 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 21.107.836-05, com endereço residencial na localidade do Murici, zona rural deste município de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu - Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. George Vieira Góis**, compareceu a **Sra. Ana Cláudia Souza da Conceição** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para permissão de uso de um **Box** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PERMISSIONÁRIA recebe da PERMITENTE a permissão provisória de um **Box nº 02**, como “permissão de uso” para fins exclusivamente comercial, tendo como atividade principal “ Agências de Viagens, CNAE -79.11-2/00, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O local cedido por força deste contrato, fica localizado no Terminal Rodoviário, situado à **Rua Marcionílio Reis, Centro**, neste município de Sapeaçu – Bahia.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado de forma que pelo espaço cedido será cobrado mensalmente o valor do Preço Público Municipal, de acordo com o Decreto nº 014/2009 ;

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá a PERMISSONÁRIA, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – A PERMISSONÁRIA não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena, de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à PERMISSONÁRIA efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser às já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação da PERMISSONÁRIA

;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA NONA – A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento da PERMISSIONÁRIA que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos , podendo ser prorrogado, mediante novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 04 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE

Ana Cláudia S. Conceição 07429018580
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF. _____

CPF _____

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 172/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



DECRETO Nº. 172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DE SAPEAÇU – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 341, de 22 de março de 2001 e Resoluções do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Sapeaçu – Bahia, com mandato de 4 (quatro) anos.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Claudel Borba Pamponet Filho

Suplente: Thamires de Oliveira Santana

II - Representantes dos pais e alunos da Rede Pública de ensino:

Titular: Edeulzuita do Vale Borges Filha da Conceição

Titular: Railda Santana dos Santos

Suplente: Joelma Soares de Jesus

Suplente: Gilvando de Oliveira Novaes Santos

III - Representantes dos trabalhadores em educação;

Titular: Ednalva Moreira Santana Prazeres

Titular: Naiara Barbosa Silva Souza

Suplente: Norma Regina Borges Lago

Suplente: Luciana Monteiro Costa

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



IV - Representante da sociedade civil organizada:

Titular: Talmar Silva Silveira

Titular: Montival Sena de Oliveira

Suplente: Joaquim dos Santos Silva

Suplente: Leila Margaret de Jesus Sampaio Amaral

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:
(75) 3627-2172

PORTARIA (Nº 35/2021)



PORTARIA Nº. 35, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2022, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de



Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2021 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima a residência.

Capítulo IV



Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2022 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2022.
Grupo II	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31



	de março de 2022.
Grupo III	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.
Grupo IV	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de Creche (Grupo I, II e III) e Pré-escola (Grupo IV e V) em período Integral, nas seguintes unidades escolares: **Escola Municipal Antônio Lopes Ribeiro, Escola Municipal Maria de Nazaré e Escola Municipal da Água Branca.**

§ 4º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 6º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.



§ 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 8º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 9º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 11 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).



Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

Capítulo VI **Frequência**

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2021 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.



§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII

Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.



§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:

- a) Grupo I – 20 alunos
- b) Grupo II – 25 alunos
- c) Grupo III – 25 alunos

II – Pré-escola:

- a) Grupo IV - 25 alunos
- b) Grupo IV - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano - 25 alunos
- b) 2º ano - 25 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 20 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.



§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV e Grupo V, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2022, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2022, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.



Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2022, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI **Jornada Pedagógica**

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2022 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo, podendo, inclusive, ser realizada remota ou virtualmente.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII **Das Disposições Finais**

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.



Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2022, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS,
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA NASCIMENTO DE DEUS,
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2022

RENOVAÇÃO:	até 29.12.2021
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS:	03 a 14.01.2022
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	1º.01 a 31.01.2022
INÍCIO DO ANO LETIVO 2022:	3 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS,
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA NASCIMENTO DE DEUS,
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II



CALENDÁRIO ESCOLAR 2022
Secretaria Municipal de Sapeaçu - BA

Início das Aulas: 3 de março de 2022.

Término das Aulas: 7 de dezembro de 2022

JANEIRO							01	30
D	S	T	Q	Q	S	S		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

01 - Confraternização Universal
1º a 31 - Férias dos Professores

JULHO							01	04	22
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2		
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			
31									

1º a 03: Recesso escolar
02 - Independência da Bahia

FEVEREIRO									
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28								

AGOSTO							01		24
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

11 - Dia do Estudante

MARÇO							02		23
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28	29	30	31					

1 - Carnaval
2 - Cinzas
3 - Início do ano letivo

SETEMBRO							01		24
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10			
11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30				

07 - Independência do Brasil

ABRIL							02		21
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			

15 - Paixão de Cristo
21 - Tiradentes
27 - Emancipação do Município

OUTUBRO							02		21
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
2	3	4	5	6	7	8			
9	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23	24	25	26	27	28	29			
30	31								

12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia do Professor
28 - Dia do Funcionário Público

MAIO							01		24
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14			
15	16	17	18	19	20	21			
22	23	24	25	26	27	28			
29	30	31							

01 - Dia do Trabalhador

NOVEMBRO							02		22
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28	29	30						

02 - Dia de Finados
15 - Proclamação da República

JUNHO							02	12		14
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11				
12	13	14	15	16	17	18				
19	20	21	22	23	24	25				
26	27	28	29	30						

16 - Corpus Christi
19 a 30/06 - Recesso Junino
24 - Dia de São João

DEZEMBRO										05
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10				
11	12	13	14	15	16	17				
18	19	20	21	22	23	24				
25	26	27	28	29	30	31				

8 - N. S. da Conceição
25 - Natal

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	03.03 a 27.05	66
II Trimestre	30.05 a 09.09	70
III Trimestre	12.09 a 07.12	64
TOTAL		200

LEGENDA	
■	Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
■	Férias dos Professores
■	Recesso Escolar
■	Dias Letivos
■	Estudos de Recuperação e Avaliação
■	Conselho de Classe
■	Entrega das atas de resultados finais